



DIOCESE DE BARREIRAS - BA

Considerando que Sua Santidade, o Papa Francisco, através da Carta Apostólica em forma de *Motu Proprio*, "*Vos Estis Lux Mundi*" (VELM), de 7 de maio de 2019, determinou regras que estabelecem novos mecanismos para a proteção dos menores e pessoa em situação de vulnerabilidade.

Considerando que o objetivo dessas regras é facilitar que as pessoas que estão cientes desses abusos possam informar às autoridades da Igreja, garantir que as informações recebidas sejam convenientemente estudadas e que as medidas necessárias sejam tomadas em tempo hábil, evitando o silêncio e a ocultação desses crimes quando ocorrerem.

Considerando que, entre outras medidas, dentro de um ano, após sua entrada em vigor, sistemas estáveis sejam criados e facilmente acessíveis ao público, para que qualquer pessoa possa relatar possíveis abusos (cf. art. 2º § 1º da Carta Apostólica).

Ciente das palavras do Papa Francisco que "*crimes de abuso sexual ofendem Nosso Senhor, causam danos físicos, psicológicos e espirituais às vítimas e prejudicam a comunidade dos fiéis e, que, para que esses casos, em todas as suas formas não ocorram mais, é necessária uma conversão contínua e profunda dos corações, acompanhada de ações concretas e eficazes que envolvam todos na Igreja (...)*" (cf. Introdução § 2º da VELM).

Acolhendo na Diocese de Barreiras-BA, em espírito de obediência e em Comunhão com a Cátedra de São Pedro e com todo o Colégio Episcopal, as determinações do Romano Pontífice de que "se adotem, a nível universal, procedimentos tendentes a prevenir e contrastar estes crimes que atraíam a confiança dos fiéis".

DESSA FORMA, COM O PRESENTE DECRETO É CONSTITUÍDA

nesta Diocese, a **Comissão Diocesana para a proteção de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade**. Esta Comissão é constituída *Ad Hoc*. O presidente desta comissão é o Juiz Auditor da Câmara Eclesiástica de Barreiras-BA, que será o responsável por receber reclamações e outras informações sobre possíveis abusos sexuais cometidos por clérigos. Os membros da Comissão, por sua competência nas diferentes áreas, auxiliarão o Presidente no desempenho de suas funções serão nomeados por decreto próprio.

Além disso, essa Comissão Diocesana garantirá que todas as instituições católicas e áreas eclesiais que realizam seu trabalho pastoral no território desta Diocese sejam um lugar seguro e livre de abuso sexual, principalmente para menores e pessoas vulneráveis que participam de todas as suas atividades.

Faz parte deste Decreto o Regulamento da Comissão Diocesana.

Encaminhe-se cópia deste Decreto e do Regulamento à Nunciatura Apostólica (artigo 2º, § 1º da Carta Apostólica).

Dada e passada em nossa Cúria Diocesana, no dia 31 de março de 2022.
Cidade de Barreiras-BA.



Pe. Pedro Felipe Macedo Ramos
Padre Pedro Felipe Macedo Ramos
Chanceler da Cúria

+ Joani Silva Arantes
Dom Moacir Silva Arantes
Bispo Diocesano de Barreiras



PROTOCOLO:

Livro n.: IV
Registro n.: 16
Folha n.: 22



DIOCESE DE BARREIRAS - BA

ANEXO DECRETO DE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DIOCESANA PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

REGULAMENTO PARA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DIOCESANA PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

DIOCESE DE BARREIRAS – BAHIA

TÍTULO 1

DO BISPO DIOCESANO DA COMISSÃO DIOCESANA

Art. 1º. Compete ao Bispo Diocesano, ouvido o Colégio de Consultores:

- a) criar a Comissão Diocesana para a proteção de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade (doravante denominada Comissão) que o assessorará na investigação de abuso sexual cometido por um clérigo sob a sua jurisdição eclesial;
- b) nomear o Presidente da Comissão a quem competirá, ouvidos os membros da mesma comissão, auxiliar no acompanhamento pastoral da vítima e do autor do abuso, e para agir, caso necessário, em nome do Bispo Diocesano, mediante sua aprovação;
- c) exonerar e substituir os membros da Comissão, em decisão fundamentada;
- d) encaminhar imediatamente à Comissão denúncia de abuso sexual sobre clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA) que chegue ao seu conhecimento, para instauração dos procedimentos necessários;
- e) acompanhar e avaliar periodicamente, juntamente com o Colégio de Consultores, o trabalho da Comissão e do seu Presidente;
- f) garantir prontidão e objetividade na investigação preliminar, de acordo com normativa canônica pertinente e levando em conta o ordenamento jurídico nacional;
- g) manter-se em constante contato com as autoridades públicas e com o Conselho Tutelar, quando for o caso;
- h) adotar políticas de transparência e de abertura para acompanhamento da comunidade, respeitando a privacidade e a reputação das pessoas envolvidas;
- i) possibilitar o auxílio pastoral e psicológico às pessoas envolvidas, sempre que necessário.

TÍTULO 2

DOS CLÉRIGOS, MEMBROS DE IVC E SVA

Art. 2º. Compete aos Clérigos e aos membros de IVC e SVA, salvaguardado o sigilo sacramental:

- a) acolher e escutar a(s) vítima(s) e seus familiares que venham apresentar uma denúncia de abuso sexual contra menor(es) e/ou contra pessoa(s) em situação de vulnerabilidade;



DIOCESE DE BARREIRAS - BA

- b) registrar, por escrito, as acusações feitas e as medidas preliminares em relação ao fato;
- c) caso tenha notícia ou fundados motivos para supor que um menor(es) ou outra(s) pessoa(s) em situação de vulnerabilidade tenha sido vítima de abuso sexual por clérigo ou membro de IVC ou de SVA, deve apresentar denúncia ao Bispo Diocesano sem demora, ainda que cometidos:
 - i. 1º - no território da Diocese de Barreiras, por clérigo não incardinado nesta circunscrição eclesiástica;
 - ii. 2º - fora do território da Diocese de Barreiras, por clérigo nela incardinado;
- d) encaminhar, sob a orientação do Bispo Diocesano, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à vítima e outros eventualmente envolvidos.

Parágrafo único. É dever moral dos clérigos e membros de IVC e de SVA, ao receberem uma denúncia de abuso sexual contra menor e/ou pessoa em situação de vulnerabilidade cometido por outros clérigos e membros de IVC e de SVA, comunicá-la ao Bispo Diocesano. A omissão, inércia ou recusa dos anteriormente citados em tomar as medidas acima especificadas, não impede que os interessados se dirijam diretamente ao Bispo Diocesano ou a qualquer outra autoridade competente. Aquele que se nega à devida observância das presentes normas, ficará sujeito às sanções canônicas aplicáveis.

TÍTULO 3

DA COMISSÃO E DO PRESIDENTE

Art. 3º. A Comissão será formada por membros nomeados pelo Bispo Diocesano que sejam peritos ou tenham experiência nas seguintes áreas: Direito Canônico, Direito Civil e Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. É de fundamental importância a presença de leigos, de ambos os sexos, na composição da Comissão.

Art. 4º. O Presidente pode consultar os membros da Comissão e encontrá-lo quando uma queixa ou acusação for apresentada e quantas vezes julgar necessário para o desempenho de sua função. Da mesma forma, deve se reunir com a Comissão quando solicitado por pelo menos dois de seus membros por justa causa.

Art. 5º. O Bispo diocesano acompanhará e apoiará a atividade da Comissão, a menos que ele próprio decida assumir pessoalmente essa tarefa. O Presidente da Comissão mantê-lo-á informado da atividade da Comissão.

Art. 6º. Cabe ao Presidente da Comissão:



DIOCESE DE BARREIRAS - BA

- a) receber, pessoalmente ou por meio de outro membro da Comissão, reclamações e denúncias sobre os crimes e comportamentos a que se referem os art. 1 e art. 3 §§ 4-5 da VELM;
- b) zelar pela realização das funções da Comissão, estabelecidas pelo art.7º do presente instrumento;
- c) informar o Bispo diocesano das queixas recebidas;
- d) propor o caminho para acompanhar e ajudar as possíveis vítimas;
- e) acompanhar o caso e manter informado o ordinário do acusado sobre o andamento das investigações, salvaguardado o princípio da presunção de inocência;
- f) servir-se de uma assessoria de comunicação adequada;
- g) remeter ao Ordinário a notícia, pelo menos verossímil, de um delito mais grave, após realizar a averiguação prévia, para que este a dê a conhecer à Congregação para a Doutrina da Fé (cf. Sst, art. 16).

TÍTULO 4

FUNÇÕES A COMISSÃO

Art. 7º. Compete à Comissão:

- a) colaborar com a Diocese nos assuntos de sua competência;
- b) aplicar os protocolos e medidas de prevenção existentes em âmbito diocesano e supra diocesano;
- c) acompanhar os desenvolvimentos na legislação pátria e canônica e apresentar propostas para sua aplicação ao Bispo Diocesano;
- d) estudar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda pertinente às possíveis vítimas;
- e) aconselhar o Presidente da Comissão sobre como agir com o acusado;
- f) acolher a acusação, estudar o caso, oferecer ao Bispo seu parecer sobre a verossimilhança do suporte fático probatório apresentado e a possível imputabilidade.

Parágrafo único. Os membros da Comissão devem ser discretos, profissionais e guardar, sob juramento, o devido sigilo.

TÍTULO 5 DAS DENÚNCIAS E APURAÇÃO

Art. 8º. O responsável eclesial competente por receber as denúncias, reclamações e informações sobre os eventuais delitos canônicos indicados no presente Decreto é o Presidente da Comissão.

Art. 9º. A competente autoridade eclesial fornecerá o necessário para que essas informações e reclamações sejam apresentadas, quer pessoalmente ou através de correspondência ou meios eletrônicos.



DIOCESE DE BARREIRAS - BA

Art. 10. Os denunciantes e informantes devem fornecer os elementos referentes ao caso de forma mais detalhadamente possível (cf. art. 3 § 4 da VELM). O Presidente da Comissão acusa o recebimento e notifica oportunamente ao Ordinário correspondente.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, relativos a obrigações de comunicação às autoridades competentes do Estado.

TÍTULO 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Bispo Diocesano constitui livremente os assessores que atuarão em nome da diocese no acompanhamento do caso.

Art. 12. O acusado pode se fazer representar por advogado de sua livre escolha.

Art. 13. O contato com a vítima e seus familiares, em nome da diocese, deve ser feito pelos membros da Comissão ou por pessoa designada pelo Bispo Diocesano.

Art. 14. Caso haja condenação judicial indenizatória, o réu arcará pessoalmente com todas as despesas de qualquer natureza.

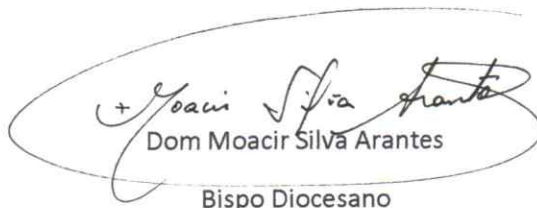
Art. 15. No que se refere aos prazos serão observadas as disposições do Código de Direito Canônico e da legislação especial.

Art. 16. A Comissão comunicará à vítima ou ao seu responsável o resultado referente ao caso.

Art. 17. Qualquer dúvida ou omissão destas Orientações serão dirimidas pelo Bispo Diocesano, ouvida a Comissão Especial.

Aprovado em 31 de março de 2022.

Barreiras – BA.


+ Joacir Silva Arantes
Dom Moacir Silva Arantes
Bispo Diocesano